



Florianópolis, 12 de agosto de 2025.

DECISÃO Nº 006/2025/CMAI

Referência Recurso: Atendimento E-SIC 2025021081

Órgão/Entidade Requerida: Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA

1. Relatório

1.1. Resumo do pedido original

O requerente solicitou acesso integral aos dados do Sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos (MTR) de Santa Catarina, referentes ao período de janeiro de 2020 a janeiro de 2025, requerendo que fossem fornecidos em formato aberto, estruturado e processável por máquina (CSV), conforme melhores práticas e exigências legais vigentes.

1.2. Razões do órgão/entidade

O IMA encaminhou os dados em formato atualmente disponibilizado pelo sistema, fundamentando que a alteração para o formato solicitado demandaria trabalho adicional e poderia comprometer o funcionamento do sistema, além de existir parecer jurídico apontando a necessidade de resguardar dados com potencial de violação de sigilo comercial ou industrial.

1.3. Resumo do pedido de recurso em 1ª instância

O recorrente alegou que o formato entregue inviabiliza o uso técnico e analítico dos dados e não atende ao disposto no art. 8º, §3º, I, da Lei nº 12.527/2011, reiterando a necessidade de disponibilização em formato aberto e processável por máquina.

1.4. Decisão em 1ª instância

O IMA manteve a resposta inicial, com base em parecer jurídico e limitações técnicas, destacando que não há obrigação legal de fornecer no formato requerido.

1.5. Resumo do pedido de recurso em 2ª instância

O recorrente reforçou o pedido, argumentando que a forma de disponibilização afronta princípios de transparência ativa e acessibilidade a dados públicos, citando jurisprudência e normativos que incentivam o uso de formatos abertos.

1.6. Decisão em 2ª instância

A Controladoria-Geral do Estado decidiu pelo **não conhecimento do recurso**, por entender que não houve negativa de acesso à informação, uma vez que os dados foram entregues, ainda que em formato distinto do solicitado.



1.7. Resumo do pedido de recurso em 3ª instância

O recorrente manteve as alegações iniciais, sustentando que a entrega em formato fechado impede o uso adequado das informações e que o IMA não teria apresentado fundamentação técnica suficiente para justificar a negativa de alteração de formato.

2. Análise do recurso

O recurso foi interposto dentro do prazo previsto no §2º do art. 22-A do Decreto Estadual nº 1.048/2012.

Em reunião inicial, realizada em 10 de julho de 2025, a CMAI deliberou pela interrupção da análise para solicitar diligência formal ao IMA, a fim de obter esclarecimentos adicionais sobre o formato de disponibilização dos dados e cópia integral do parecer jurídico que fundamentou a resposta em 1ª instância.

Após o recebimento da resposta do IMA à diligência, a CMAI promoveu nova reunião com representantes da entidade para compreender melhor as justificativas técnicas apresentadas, especialmente quanto às limitações operacionais em relação ao formato dos dados.

No dia 12 de agosto de 2025, a CMAI se reuniu novamente para análise da manifestação do IMA e para decisão quanto ao pedido de recurso em 3ª instância. A Comissão considerou que a disponibilização de informações públicas em formato distinto do fornecido não caracteriza, por si só, negativa de acesso, especialmente quando a alteração do formato implica ônus desproporcional à Administração Pública, em razão de limitações técnicas e operacionais.

3. Decisão

A Comissão Mista de Acesso à Informação, pela unanimidade de seus membros, decidiu:

- Dar **desprovemento** do pedido recursal, por entender que não houve negativa de acesso à informação, nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e que a entrega das informações no formato desejado pelo recorrente demandaria trabalho adicional, nos termos do inciso III, art. 14 do Decreto nº 1.048, de 2012.

4. Providências

À Secretária da CMAI para cientificação do recorrente.